PEDAGOFLIX

*A combinação perfeita de conteúdo objetivo com uma didática inesquecível!*

# ECA

# RESUMIDO

@alonso.prof

@pedagoflix

youtube.com/pedagoflix

t.me/pedagoflix (GRUPO DE ESTUDOS)

contato@pedagoflix.com.br

## ECA – RESUMIDO (LEI 8.069/1990)

**Art. 1°** Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

**Art. 2°** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

**Parágrafo único.** Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

**Q1: INSTITUTO ACCESS** - O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. De acordo com o artigo 2º dessa lei, a faixa etária que corresponde à fase da adolescência é

a) doze anos completos e dezoito anos de idade.

b) doze anos incompletos e dezoito anos de idade.

c) doze anos incompletos e vinte e um anos de idade.

d) dez anos completos e dezenove anos completos.



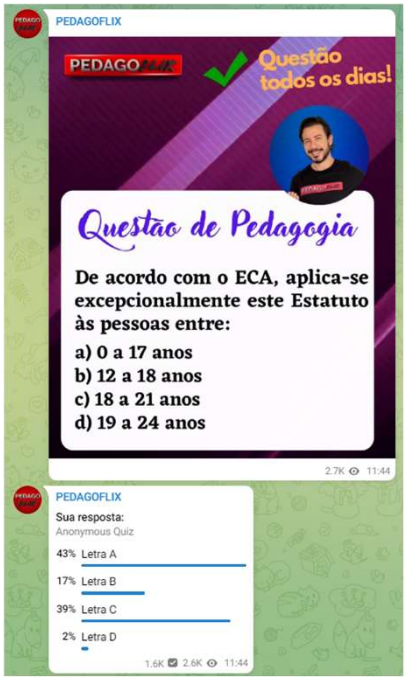

**Art. 18.** É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

**Art. 18-A.** A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - **castigo físico**: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou
b) lesão;

II - **tratamento cruel ou degradante**: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou
b) ameace gravemente; ou
c) ridicularize.





**Q2: INSTITUTO MAIS** - Em consonância com o artigo 18-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, é correto afirmar que

a) conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que o ameace, desde que gravemente, é considerada "bullying".

b) ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico é considerada "tratamento cruel ou degradante".

c) ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico é considerada "castigo físico".

d) somente a ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em lesão é considerada "castigo físico".

## Capítulo IV

## Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

**Art. 53.** A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. direito de ser respeitado por seus educadores;

III. direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV. direito de organização e participação em entidades estudantis;

V. acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

**Parágrafo único.** É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.





**Q3: UFRRJ** - Segundo o Capítulo IV - Do Direito a Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, artigo 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à Educação, visando ao

a) exercício de uma atividade física.

b) pleno desenvolvimento de sua pessoa e acesso às tecnologias.

c) preenchimento de seu tempo ocioso.

d) desenvolvimento de seu perfil profissional.

e) pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

**Q4: FEPESE** - O artigo 53 do ECA aborda o direito da criança e do adolescente à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Assinale a afirmativa que não faz parte dos direitos à educação expressos no referido artigo:

a) Acesso à escola pública e gratuita somente quando houver disponibilidade de vaga.

b) Igualdade e condições para o acesso e permanência na escola

c) Direito de ser respeitado por seus educadores.

d) Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer a instâncias escolares superiores.

e) Direito de organização e participação em entidades estudantis





**Art. 53-A.** É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

**Art. 54.** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I. ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II. progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III. atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV. atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V. acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII. atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**§ 1º** O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

**§ 2º** O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

**§ 3º** Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.





**Q5: VUNESP** - Conforme a Lei nº 8.069/90, artigo 54, é dever do Estado

a) prover acesso aos níveis mais elevados do ensino, mediante aprovação do adolescente em exames ou testes objetivos.

b) assegurar oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador.

c) autorizar o ensino doméstico ou domiciliar a adolescente cujos pais se responsabilizem perante a lei pela educação do filho.

d) garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente nos centros de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

e) fornecer uniforme escolar completo a crianças e adolescentes da rede pública regular de ensino.

**Art. 55.** Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

**Art. 56.** Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.





**Q6: VUNESP** - Conforme a Lei nº 8.069/90, artigo 56, os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de

a) baixo desempenho dos alunos nas avaliações escolares internas e externas.

b) reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

c) ofensa verbal entre alunos ou entre alunos e professores nos espaços da unidade escolar.

d) distúrbios psicológicos que estejam comprometendo o rendimento escolar do aluno.

e) furtos de objetos no espaço interno, com identificação comprovada do autor do delito.

**Art. 57.** O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

**Art. 58.** No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

**Art. 59.** Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.





**Art. 59-A.** As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

**Parágrafo único**. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Título V

Do Conselho Tutelar

**Art. 131.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

**Art. 132.** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Art. 133.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir no município.





**Q7: FAU** - Sobre o conselho tutelar, segundo o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 131 podemos afirmar:

a) É um órgão instável e privado.

b) Jurisdicional.

c) Tem 1 (um) conselho tutelar (como órgão integrante da administração publica local) em cada município e região administrativa do Distrito Federal.

d) É composto por 10 membros, escolhidos por concurso público, para mandato de 08 (oito) anos.

**Q8: FGV** - Segundo o Art. 133 do Estatuto da Criança, para candidatura a membro do Conselho Tutelar são exigidos, além de reconhecida idoneidade moral, os seguintes requisitos:

a) nível de instrução superior e idade superior a 21 anos.

b) idade superior a 21 anos e residir no município do Conselho.

c) nível de instrução superior completo e residir no estado do Conselho.

d) idade superior a 18 anos e residir na região administrativa do Conselho.

e) idade superior a 18 anos e, como nível de instrução, ensino médio completo.





# GABARITO

| | |
|---|---|
| 1- | 5- |
| 2- | 6- |
| 3- | 7- |
| 4- | 8- |

PEDAGOFLIX

WWW.PEDAGOFLIX.COM.BR

*www.loja.Pedagoflix.com.br*

*@alonso.prof*

*@pedagoflix*

*youtube.com/pedagoflix*

*t.me/pedagoflix* (**GRUPO DE ESTUDOS**)

*contato@pedagoflix.com.br*

*www.tiktok.com/@pedagoflix*

PEDAGOFLIX

RUMO À APROVAÇÃO!